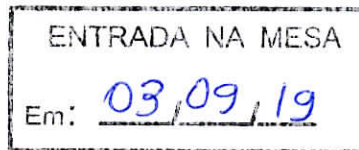




**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 008/2019.**



Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão das Neves/MG.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 82 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 82 A Política Municipal de Saneamento Básico será orientada pela Lei Municipal vigente, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e pelos seguintes princípios fundamentais:*

**Art. 2º** Fica alterado o título da Seção II do Capítulo V - Da Política de Saneamento Básico, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Seção II  
Diretrizes Gerais e Específicas*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso XVI do art. 93 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93.....*

*XVI - manter atualizado o mapeamento de áreas de risco, realizado no Plano Municipal de Redução de Riscos de Ribeirão das Neves, com cadastramento das residências e proposição de escala de prioridade para obras de redução de risco ou remoção e reassentamento;*

**Art. 4º** Fica alterado os Anexos VIII, X e XIV, do art. 253 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar conforme alterações implementadas nos Anexos VIII, X e XIV, desta Emenda.

**Art. 5º** Fica alterado o § 10 do art. 198 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 10 Os Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário e os Jardins Infiltrantes, referidos no caput deste artigo, deverão ser implantados obrigatoriamente nas vias arteriais, podendo ser computados na caixa total da via exigida para o sistema*



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

viário, conforme definido no Anexo V - Representação Gráfica dos Perfis das Vias, que contém a caracterização geométrica das vias urbanas.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Agosto de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



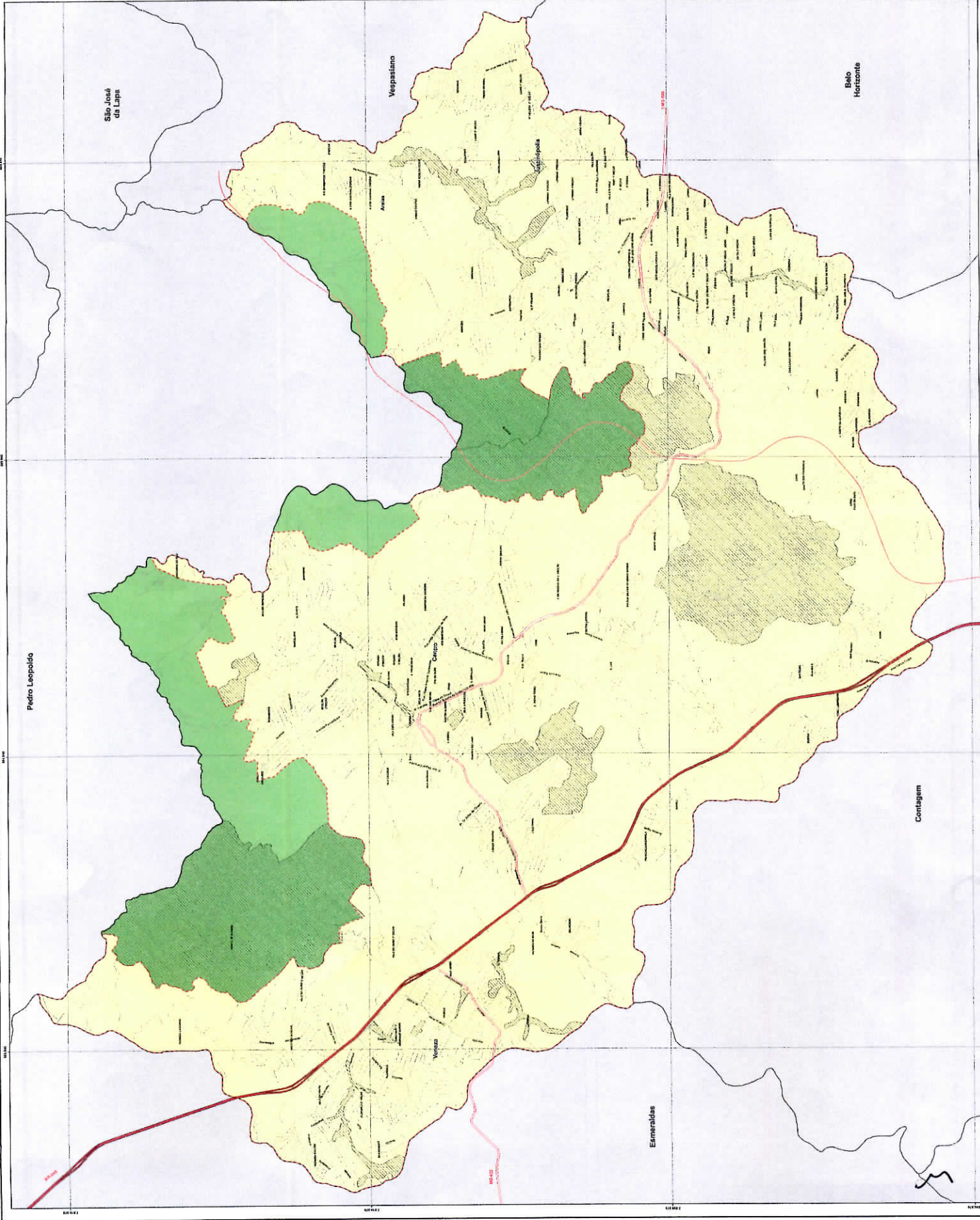
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
CABELO 52.417

**Macrozonas**

- Macrozona Urbana - MZU
- Macrozona Rural - MZR
- Macrozona de Proteção Ambiental - MZPA

**Convenções Cartográficas**

- Perímetro urbano
- Limite municipal
- Arruamento
- Rodovia federal
- Rodovia estadual
- Rodanvel (projeto)



Plano Diretor Participativo  
de Ribeirão das Neves

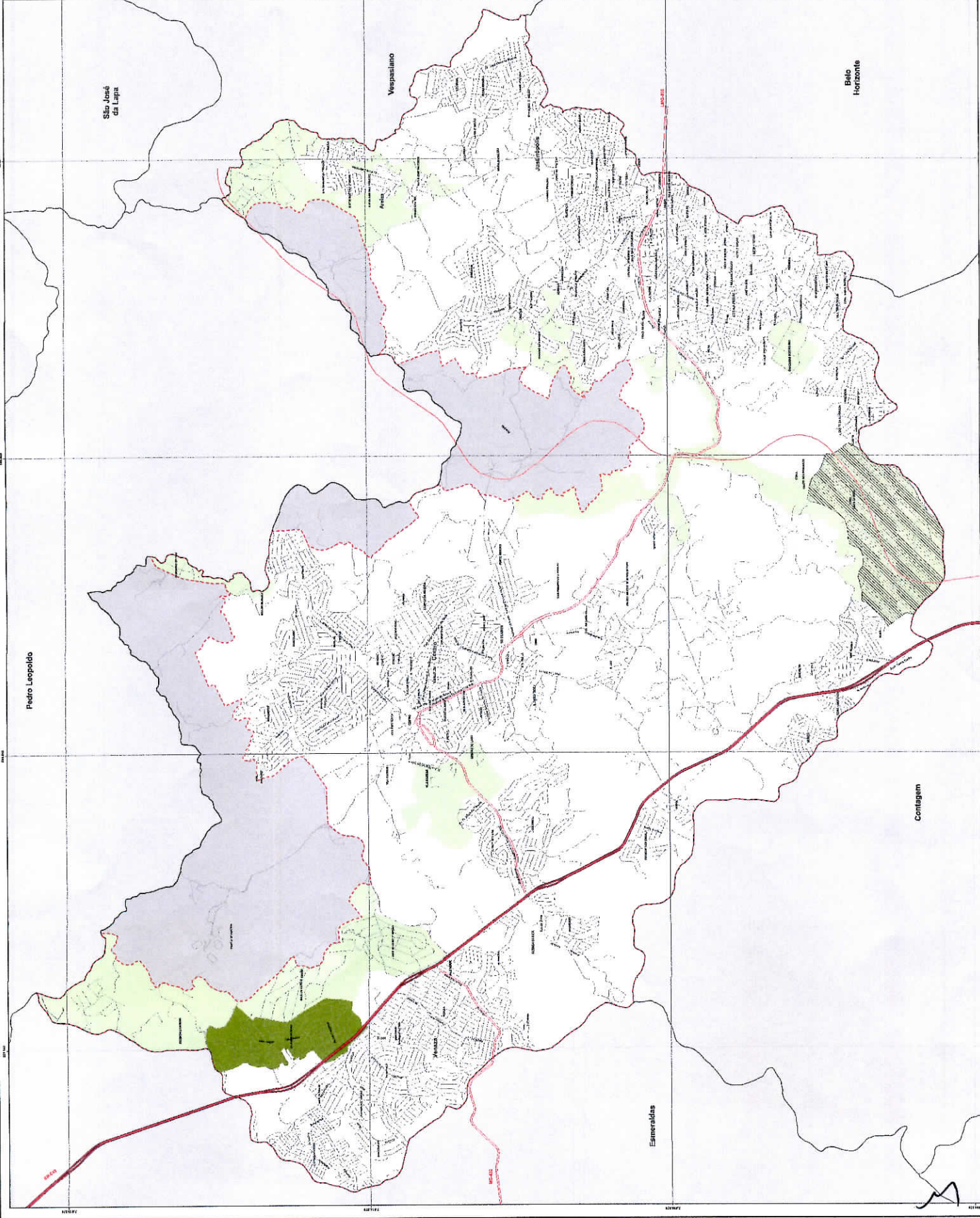
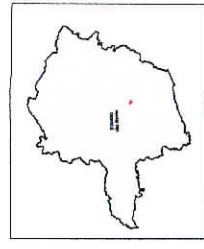
Anexo X  
Zona de Transição da Zona  
de Densidade 1A para 1B

Zonas

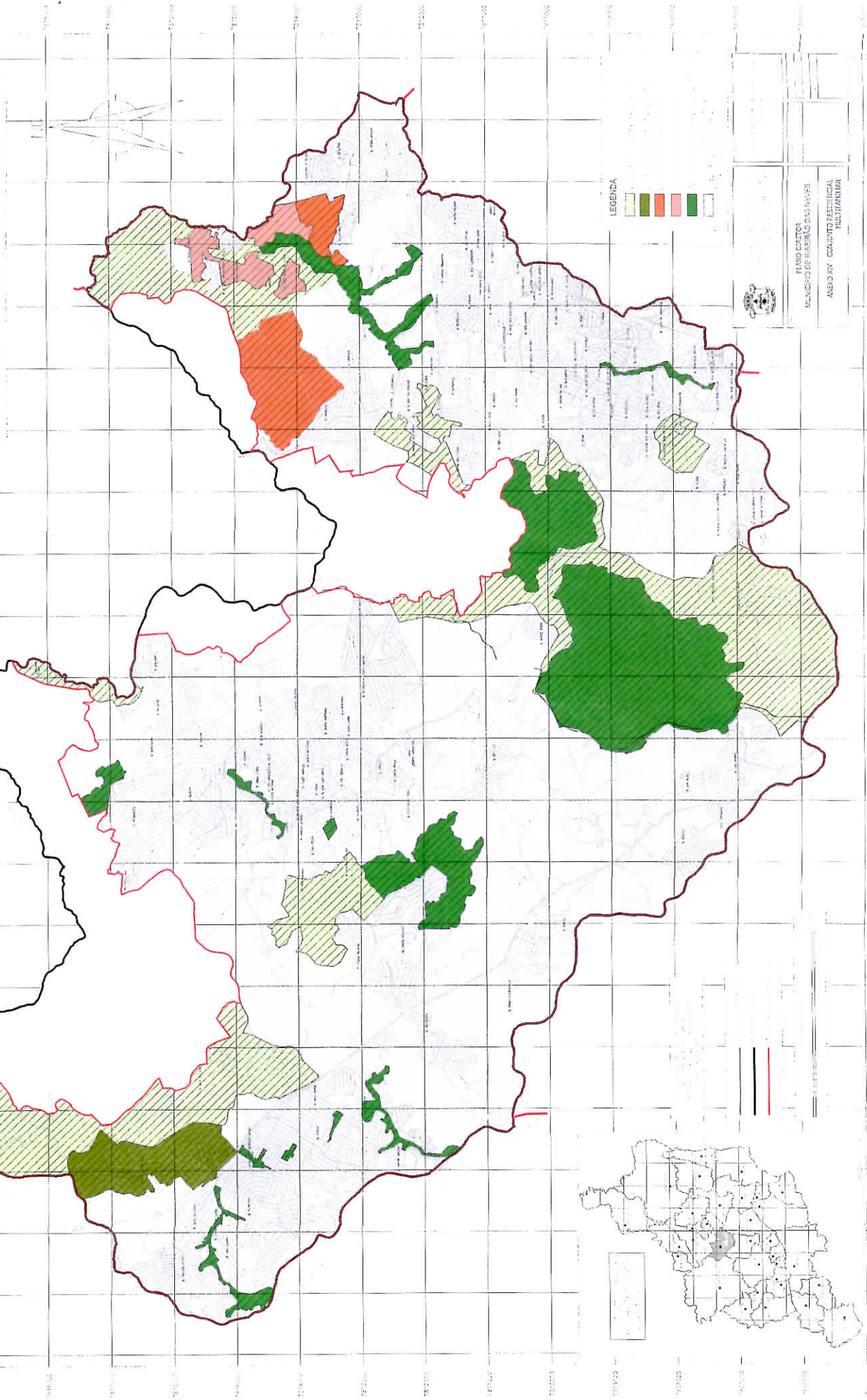
- Macrozona Rural
- Zona de Densidade 1A - ZD1A
- Zona de Densidade 1B - ZD1B
- Zona de Transição 1A para 1B

Convenções Cartográficas

- Perímetro urbano
- Limite municipal
- Agrupamento
- Rodovia federal
- Rodovia estadual
- Rodobanel (projeto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
Conjunto Residencial Multifamiliar



LEGENDA

[Orange Box]	[Green Box]	[Hatched Box]
[Red Box]	[Dark Green Box]	[White Box]

BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
ANEXO IV - CONJUNTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

M



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

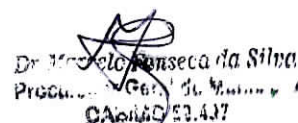
Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Agosto de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

  
Tharsis Bastos  
Secretário Municipal  
de Governo

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Municipal  
CAE 040 53.437



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM Nº 050/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a Emenda Modificativa nº 002/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que **"*INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.*"**

Considerando o inciso II, do art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que prevê a apresentação de Emenda Modificativa para alterar dispositivo de proposição, a presente Emenda Modificativa nº 002/2019 visa atender novas recomendações da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que já havia revisado o Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, encaminhado a esta Casa, contudo, encaminhou outras recomendações por meio eletrônico em 05/08/2019 à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Trata-se de adequações promovidas com o intuito de alterar os dispositivos do Projeto de Lei Complementar em comento, abaixo relacionados:

- I - art. 82 para aprimorar a redação;
- II - Seção II do Capítulo V para incluir diretrizes específicas;
- III- inciso XVI do art. 93 para aprimorar a redação;
- IV - Anexos VIII, X e XIV do art. 253 para compatibilizar com o Anexo IX - Mapa de Zoneamento; e
- V - § 10 do art. 198 para excluir a expressão "e vias locais".

Cumprido esclarecer que as alterações implementadas nos mapas correspondem apenas a compatibilização de dados, não promovendo alteração no Mapa de Zoneamento.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor a presente Emenda Modificativa nº 002/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.